



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 76-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 76-A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA *NOVAS*
MEDIDAS *DESTINADAS*
AO ENFRENTAMENTO DO
CORONAVÍRUS/COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

- Considerando a situação mundial e as novas medidas tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo em decorrência do aumento considerável de casos confirmados e mortes por conta do CORONAVÍRUS/COVID19;

- Tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações e para prevenir a disseminação do CORONAVÍRUS/COVID19 e assim evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas novas medidas de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS/COVID19 no município de Ipeúna, como segue:

I – ficam suspensas as visitas pessoais às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do município, ficando permitido somente contato por telefone e/ou através de chamada de vídeo;

II – ficam suspensas todas as viagens para outros municípios, inclusive para consultas médicas e exames eletivos (ambulatoriais), neste caso fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em analisar as urgências/emergências de acordo com disponibilidade do setor.

III – Fica suspenso todo o atendimento presencial nos órgãos públicos, com exceção dos serviços de saúde, que deverá ser realizado por meio de telefone ou de forma eletrônica, permanecendo os prédios públicos

fechados à população. Nos casos onde se apresente indispensável o atendimento presencial, os serviços deverão ser previamente agendados via telefone junto a cada setor, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas. Os contatos estão disponíveis no site oficial do Município (www.ipeuna.sp.gov.br).

IV – ficará fechado por tempo indeterminado o Parque Municipal Henrique Barbeta e o funcionário ficará somente para manutenção.

Art. 2º Para os cidadãos em geral, recomenda-se permanecerem em suas residências o maior tempo possível, a fim de evitarem os riscos de contaminação pelo Coronavirus, que evitem frequentar áreas públicas como praças, parques, jardins, playgrounds, shoppings, academias e outros locais com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Recomenda-se aos estabelecimentos do tipo supermercados e afins a manutenção do horário normal de funcionamento, ou sua ampliação, para que se possa evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - Se possível, deverão reservar horário especial de funcionamento para atendimento exclusivo aos idosos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 20 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 076-A, de 20 de março de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária